



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ:01.598.547/0001-01

Processo Nº 012/2015
Fls Nº: 958
Rubrica: L

PROCESSO Nº 012/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015.

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 2015, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Edmilson Gonçalves Macêdo RESOLVE registrar os preços da licitante signatária, vencedora do Pregão Presencial nº 005/2015, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços para serviços de Exames Laboratoriais para atender as necessidades do Hospital Municipal e Ambulatório de Ribamar Fiquene/MA, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 06/2013, no Decreto Municipal nº 041/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie:

LICITANTE: DIAGSUL INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - ME						
CNPJ: 13.922.529/0001-04						
ENDEREÇO: RUA PARAIBA – Nº 864, ANDAR 1 – SALA 4 – CENTRO – IMPERATRIZ - MA						
REPRESENTANTE: Sr. Charles Miranda Lopes						
ITEM	COD. SUS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
1	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UND	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
2	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UND	600	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
3	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	UND	800	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
4	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	3000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
5	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	3000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
6	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
7	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	UND	4000	R\$ 1,85	R\$ 7.400,00
8	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG	UND	2000	R\$ 7,80	R\$ 15.600,00
9	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	1000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ:01.598.547/0001-01

Processo Nº 012/2015

Fls Nº: 260

Rubrica: ★

25	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	UND	500	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
26	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	UND	500	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
27	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	UND	500	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
28	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	UND	800	R\$ 2,83	R\$ 2.264,00
29	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	UND	800	R\$ 2,83	R\$ 2.264,00
30	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UND	800	R\$ 2,83	R\$ 2.264,00
31	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UND	800	R\$ 2,83	R\$ 2.264,00
32	02.02.03.117-9	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	UND	800	R\$ 2,83	R\$ 2.264,00
33	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	UND	800	R\$ 1,65	R\$ 1.320,00
34	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	UND	500	R\$ 1,65	R\$ 825,00
35	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	UND	500	R\$ 1,65	R\$ 825,00
36	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTA NAS FEZES	UND	500	R\$ 1,65	R\$ 825,00
37	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	7000	R\$ 1,65	R\$ 11.550,00
38	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UND	10000	R\$ 3,70	R\$ 37.000,00

Am

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ:01.598.547/0001-01

Processo Nº 012/2015
Fls Nº: 261
Rubrica:

39	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UND	800	R\$ 4,20	R\$ 3.360,00
40	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	UND	800	R\$ 4,20	R\$ 3.360,00
41	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	UND	800	R\$ 4,20	R\$ 3.360,00
42	02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	UND	1000	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
43	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	UND	800	R\$ 2,80	R\$ 2.240,00
44	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UND	1000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
45	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UND	1000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
46	02.11.04.003-7	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DO CONTEUDO CERVICO- VAGINAL	UND	1000	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
TOTAL -						R\$ 263.115,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses, para serviços de Exames Laboratoriais para atender as necessidades do Hospital Municipal e Ambulatório de Ribamar Fiquene/MA, conforme especificações do Anexo I do edital (Termo de Referência) e proposta apresentada.

Parágrafo Primeiro - A quantidade prevista no Termo de Referência- ANEXO I, é estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira



exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao detentor da ata de Registro de Preços, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de execução em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o licitante assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002, nos Decretos n.º 06/2013 e nº 041/2015.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis Contratadas e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: Os serviços adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação do setor competente a emitir a Ordem de Fornecimento, que serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento onde serão detalhados os serviços, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços (contratada) por meio eficaz.

Parágrafo primeiro: Os serviços serão fornecidos de forma parcelada, devendo o mesmo ser efetuado conforme as necessidades da Secretaria solicitante e conforme a Ordem de Fornecimento, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e



conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

Parágrafo primeiro: O pagamento será feito em favor da empresa(s) registrada(s) na Ata de Registro de Preços, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO XIII)**, emitido pela Secretaria Requisitante.

Parágrafo segundo: A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria que emitir a ordem de fornecimento, acompanhada das Certidões listadas na Cláusula Quinta desta ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

Parágrafo quatro: O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Parágrafo sexto: A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Requisitante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para o objeto registrado, nas mesmas condições de execução.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Parágrafo segundo: Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo terceiro: A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

Parágrafo quarto: A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o licitante, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.







Parágrafo quinto: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Na hipótese deste parágrafo, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene convocará os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- a) Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido de fornecimento dos serviços;
- b) Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Ata de Registro de Preços, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da detentora dos preços registrados na Ata estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata e dos contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no



Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Licitante terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**
 - a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado;
- **Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, quando a empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s):**
 - a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- **Automaticamente:**
 - a) Por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - b) quando não restarem licitantes registrados;



Parágrafo primeiro: Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos licitantes remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

Parágrafo segundo: O Licitante terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Parágrafo Único: A contratação com as licitantes ora registradas será formalizada pela Secretaria que aderir a ata de registro de preços, por intermédio de contrato ou instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação – com elevação ou redução de seus respectivos valores – em função da dinâmica do mercado, obedecida às disposições constantes no **Decreto Municipal nº 041/2015** e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Primeiro: Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene promoverá o aditamento do compromisso de execução do objeto, conforme o artigo 65, II da Lei Federal n.º 8.666/93, ou formalmente desonerará a licitante em relação ao item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Caberá à **CONTRATANTE**:

a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta da Ata de SRP ou Contrato;

c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

- Caberá à **CONTRATADA**:

a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

b) fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2015** e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedoras do Certame Licitatório.

a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ:01.598.547/0001-01

Processo Nº 012/2015
Fls Nº: 267
Rubrica: A

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e **Decreto Municipal nº 041/2015**, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Montes Altos - MA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Ribamar Fiquene/MA, 23 de abril de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA
Sr. Edmilson Gonçalves Macêdo
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


DIAGSUL INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA – ME
Sr. Charles Miranda Lopes
Sócio Proprietário
LICITANTE VENCEDORA

TESTEMUNHAS:


Nubia S. Bandeira Antônio S. Silva Júnior
CPF Nº 926452913-68 CPF Nº 602.294.163-65



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 012/2015

Fis Nº: 268

Rubrica:

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015. OBJETO: Registro de Preços para serviços de Exames Laboratoriais para atender as necessidades do Hospital Municipal e Ambulatório de Ribamar Fiquene/MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: **R\$ 263.115,00** (duzentos e sessenta e três mil cento e quinze reais) PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, através da, Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa – DIAGSUL INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - ME: Pregão Presencial nº 005/2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 15, Inciso II, Lei nº 10.520/2002 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 06/2013 e Decreto nº 041/2015. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2015. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos - MA. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Saúde o Sr. Edmilson Gonçalves Macedo, pelo Contratante e o Sr. Charles Miranda Lopes, pelo detentor dos Preços Registrados.

LICITANTE: DIAGSUL INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - ME						
CNPJ: 13.922.529/0001-04						
ENDEREÇO: RUA PARAIBA – Nº 864, ANDAR 1 – SALA 4 – CENTRO – IMPERATRIZ - MA						
REPRESENTANTE: Charles Miranda Lopes						
ITEM	COD. SUS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
1	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UND	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
2	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UND	600	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
3	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	UND	800	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
4	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	3000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
5	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	3000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
6	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
7	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	UND	4000	R\$ 1,85	R\$ 7.400,00
8	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG	UND	2000	R\$ 7,80	R\$ 15.600,00
9	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	1000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
10	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
11	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	UND	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 012/2015
Fls Nº: 270
Rubrica: [assinatura]

27	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	UND	500	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
28	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	UND	800	R\$ 2,83	R\$ 2.264,00
29	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	UND	800	R\$ 2,83	R\$ 2.264,00
30	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UND	800	R\$ 2,83	R\$ 2.264,00
31	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECCÃO DE SIFILIS	UND	800	R\$ 2,83	R\$ 2.264,00
32	02.02.03.117-9	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	UND	800	R\$ 2,83	R\$ 2.264,00
33	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	UND	800	R\$ 1,65	R\$ 1.320,00
34	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	UND	500	R\$ 1,65	R\$ 825,00
35	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	UND	500	R\$ 1,65	R\$ 825,00
36	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTA NAS FEZES	UND	500	R\$ 1,65	R\$ 825,00
37	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	7000	R\$ 1,65	R\$ 11.550,00
38	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UND	10000	R\$ 3,70	R\$ 37.000,00
39	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UND	800	R\$ 4,20	R\$ 3.360,00
40	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	UND	800	R\$ 4,20	R\$ 3.360,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 012/2015
Fls Nº: 271
Rubrica: 6

41	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	UND	800	R\$ 4,20	R\$ 3.360,00
42	02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	UND	1000	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
43	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	UND	800	R\$ 2,80	R\$ 2.240,00
44	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UND	1000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
45	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UND	1000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
46	02.11.04.003-7	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DO CONTEUDO CERVICO- VAGINAL	UND	1000	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
TOTAL - R\$ 263.115,00 (duzentos e sessenta e três mil cento e quinze reais)						

CERTIFICO para os devidos fins, que
foi publicado no quadro de avisos e
publicações dessa Municipalidade.
Conforme Art. 86. da Lei Orgânica
do Município.
Ribamar Fiquene, MA 23/04/2015